

REVOGADO EM 3/5/2011

tituto Brasileiro de Contadores - IBRACON

DIRETORIA NACIONAL

RUA BARÃO DE ITAPETININGA, 151 - 11o. ANDAR - CONJUNTO 114
FONE (011) 231-0595 - FAX (011) 258-0210 - CEP 01042-909 - S. PAULO

<http://www.ibracon.com.br> - e-mail: ibracon@fs.com.br

COMUNICADO IBRACON No. 98/001

03/02/98

Senhores Associados,

Em 23 de janeiro de 1998, o IBRACON, por meio dos membros do GT-1 - Grupo Técnico de Instituições Financeiras, esteve reunido com representantes do DENOR - Departamento de Normas do Banco Central do Brasil, visando transmitir o entendimento do IBRACON a respeito dos critérios para a valorização da carteira de títulos e valores mobiliários e instrumentos financeiros, bem como sobre o relatório a ser elaborado pelos auditores independentes com relação à adaptação da tecnologia da informação em decorrência da passagem do milênio, objeto de reunião realizada no dia 8 de janeiro próximo passado, cuja ata encontra-se anexa.

Com relação aos critérios de valorização da carteira de títulos e valores mobiliários e instrumentos financeiros, os representantes do DENOR entendem que o assunto deve ser objeto de estudo mais profundo e abrangente, tendo em vista a regulamentação do Banco Central hoje vigente e que, apesar do enfoque adotado no estudo de compatibilização com os Princípios Fundamentais de Contabilidade a que se refere a Resolução 750, de 29 de dezembro de 1993, do Conselho Federal de Contabilidade, o mesmo, em determinados casos, pode estar conflitante com normas específicas do Plano de Contas Padronizado para as Instituições Financeiras - COSIF, e, assim, deverão ser objeto de informação ao Banco Central por meio de inclusão no Relatório sobre o Cumprimento de Normas de Autoridade Monetária, que os auditores independentes devem emitir semestralmente.

Tendo em vista que os fechamentos das demonstrações financeiras anuais estão em fase final de conclusão e que estudos mais detalhados e abrangentes não estão presentemente disponíveis, recomendamos aos Srs. Associados a observação dos critérios mencionados na ata de reunião anexa, que se coadunam com os Princípios Fundamentais de Contabilidade estabelecidos pela Resolução 750, de 29 de dezembro de 1993, do Conselho Federal de Contabilidade e que, caso a adoção dessas práticas resulte em descumprimento de normas específicas do Banco Central do Brasil, apesar de a norma geral incluída no COSIF - Normas Básicas, mencionar que as instituições sujeitas ao referido plano de contas devem seguir os Princípios Fundamentais de Contabilidade, o assunto seja incluído no relatório sobre o cumprimento das normas legais e regulamentares, que os auditores independentes devem emitir semestralmente.

Com relação ao relatório sobre o andamento dos trabalhos de adaptação da tecnologia da informação a que se refere a Resolução nº 2453, de 18 de dezembro de 1997, o Banco Central irá se reunir proximamente com o IBRACON para discutir o modelo preliminar elaborado pelo GT - 1 e mencionado na ata de reunião de 8 de janeiro de 1998. Assim que discutido com os representantes do Banco Central, o IBRACON dará a divulgação necessária sobre esse assunto.

Reunião em 8 de janeiro de 1998

I - Valorização da carteira de títulos e valores mobiliários e instrumentos financeiros.

Instituto Brasileiro de Contadores - IBRACON
DIRETORIA NACIONAL
RUA BARÃO DE ITAPETININGA, 151 - 11o. ANDAR - CONJUNTO 114
FONE (011) 231-0595 - FAX (011) 258-0210 - CEP 01042-909 - S. PAULO
<http://www.ibracon.com.br> - e-mail: ibracon@fs.com.br

- (a) Os títulos e valores mobiliários deverão ser avaliados com base em parâmetros de mercado, inclusive aqueles que não apresentarem cotações públicas, deverão ser obtidas junto às mesas de operações das entidades financeiras por escrito, com forma de evidenciar as bases utilizadas.
- (b) Quando for comprovada a vinculação direta de ativos e passivos com outros ativos e passivos ou com instrumentos de proteção, tais como operações de SWAP, a entidade poderá deixar de constituir provisão para ajuste dos títulos a valor de mercado considerados individualmente, quando comprovar tal vinculação e sua situação de liquidez permitir a manutenção dos referidos ativos até seus vencimentos. Esse procedimento se justifica para atender ao princípio da competência, que determina que as receitas e despesa sejam incluídas na apuração do resultado, sempre simultaneamente, quando se correlacionarem (Resolução 750 de 29.12.93 do Conselho Federal de Contabilidade - Seção VI).
- (c) Nas operações de SWAP - arbitragem - que apresentarem prejuízos potenciais, estes deverão ser reconhecidos imediatamente nas demonstrações financeiras; ao contrário, se apresentarem lucros potenciais não deverão ser reconhecidos.
- (d) Os procedimentos adotados na avaliação dos títulos e valores mobiliários e instrumentos financeiros deverão constar de nota explicativa às demonstrações financeiras com indicação dos valores envolvidos, em especial nas situações mencionadas no item (b) acima.
- (e) Em qualquer situação, mesmo não havendo obrigatoriedade, é recomendado que sejam informados os valores de mercado dos instrumentos financeiros, lucros ou prejuízo reconhecido ou a ser reconhecido.

II - Relatório circunstanciado sobre projeto do ano 2000.

Deverá ser apresentado relatório específico em atendimento a resolução do CMN, contendo os aspectos sugeridos no modelo entregue para crítica dos auditores presentes. Até 16 de janeiro de 1998, deverão ser encaminhadas as críticas ao referido modelo.

Fernando Carneiro da Motta
Presidente da Diretoria Nacional - IBRACON